



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

Excelentíssimo Senhor

LUIZ MOREIRA GOMES JUNIOR

DD. Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e relator da
Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.01586/2009-76

Tendo em vista a notícia divulgada em diversos segmentos da mídia nacional, informando que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra os Promotores de Justiça do MPDFT **Leonardo Azeredo Bandarra** e **Deborah Giovanetti Macedo Guerner**, por crimes de formação de quadrilha, concussão e violação de sigilo funcional, endereçada ao Tribunal Federal de Recursos da 1ª Região, sob a Relatoria do Desembargador Federal Antônio Prudente, a Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do DF e Territórios, a Corregedora do MPDFT, juntamente com os Conselheiros que esta subscrevem, vem expor e requerer a Vossa Excelência o que segue.

Em 7 de junho do corrente ano, por unanimidade, o CNMP decidiu instaurar processo administrativo-disciplinar para apurar o suposto envolvimento do então chefe do MPDFT, Leonardo Bandarra, e da Promotora de Justiça Deborah Guerner, nos atos ilícitos relacionados às investigações encetadas pelo próprio Ministério Público e pela Polícia Federal, no bojo da *Operação Caixa de Pandora*.

A decisão teve como objeto a Sindicância (Processo nº 08190.038299/10-51) instaurada pela Corregedoria do MPDFT e avocada pelo CNMP em maio de 2010, a qual deu origem à Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.01586/2009-76.

Na ocasião, o CNMP decidiu, por maioria, pelo não afastamento dos referidos membros do Ministério Público, proposto pelo Senhor Corregedor Nacional, ante a então considerada desnecessidade da cautela, valendo recordar que não havia ainda sido instaurada investigação criminal.

Passados quatro meses e após o retorno de Leonardo Bandarra às suas funções de Promotor de Justiça junto à 13ª Promotoria Criminal de Brasília e com a possibilidade de o mesmo ocorrer em relação à Promotora de Justiça Deborah Guerner, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, tão logo cesse a licença médica que a tem mantido afastada, urge seja reapreciada a questão relativa ao afastamento de ambos, de modo a impedir o exercício de funções cuja dignidade e importância se mostram incompatíveis com a condição de denunciados por condutas de tamanha gravidade.

Releva observar que o artigo 166, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, afirma que *“Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: (...) XIII – determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;”*

Contudo, ante os termos da avocação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de investigação de cunho disciplinar que tramitava perante o MPDFT, os signatários requerem a Vossa Excelência o reexame da questão do afastamento preventivo, monocraticamente, ou em sessão extraordinária, na forma da lei.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira

LENIR DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Conselheiro

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Vice-Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE
ALBURQUERQUE
Procurador de Justiça
Conselheiro

ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador de Justiça
Conselheiro